

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 266/2025

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: VALDIR HERPICH SANTOS	CPF/CNPJ: 018.758.409-58
Endereço: FAZENDA MORRINHOS	Bairro: ZONA RURAL
Município: COMENDADOR GOMES	UF: MG
Telefone: (34) 99171-3523	E-mail: LUIZ@LASTOLFOAMBIENTAL.COM.BR

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2.x IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço: :	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BURACÃO E FURNAS	Área Total - Matrícula (ha): 05,8230
	Área Total - Medida (ha): 07,0960
Registro nº: 27.110	Município/UF: COMENDADOR GOMES - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3116902-64E7.97B4.F39D.4B09.84B1.55AF.0177.FE0B

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	04,65	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	04,65	Hectares	711.155,77	7.824.084,76

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
G - 01 - 03 -1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4,65

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado sensu stricto		4,65

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	195,88	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/06/2025

Data da vistoria: 04/07/2025

Data de solicitação de informações complementares: 04/07/2025

Data do recebimento de informações complementares: 08/10/2025 e 09/10/2025

Data de emissão do parecer técnico: 18/11/2025

Obs.: Foi constatado na analise do processo, que a reserva legal declarada no CAR é de acordo com a área medida no georreferenciamento, porem a área explorada esta de acordo com a área da matrícula. Devido ao georreferenciamento ainda não ter sido registrado na matricula e alterado para nova área.

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em meio rural.

Processo para uma supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 04,65 hectares, na FAZENDA BURACÃO E FURNAS, matriculada sob o nº 27.110, pertencente ao município de COMENDADOR GOMES - MG e registrada no CRI de FRUTAL - MG.

O rendimento estimado e de 195,88 m³ de lenha nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para pecuária. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "in natura", ao uso interno no imóvel ou empreendimento, Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e doação.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: FAZENDA BURACÃO E FURNAS;

Matrícula: nº 27.110;

Município: COMENDADOR GOMES - MG;

Área Total - (Matrícula): 05,8230 ha;

Área Total - (Medida Georreferenciamento): 07,0960 ha;

Reserva Legal: 01,4199 hectares, proposta e declara no CAR, não inferior aos 20 % exigidos por lei;

Cerrado Remanescente: 01,0261 ha;

Área Explorada (Supressão de Vegetação Nativa): 04,65 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 20,89%;

Bioma: Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3116902-64E7.97B4.F39D.4B09.84B1.55AF.0177.FE0B;

- Área total: 07,0573 ha;

- Módulo Fiscal: 0,2352;

- Área consolidado: 00,00 ha;

- Remanescente de VN: 07,0573 ha;

- Reserva Legal: 01,4199 hectares, proposta e declara no CAR, não inferior aos 20 % exigidos por lei;

- Área de preservação permanente: 00,00 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 01,4199 hectares, proposta e declara no CAR, não inferior aos 20 % exigidos por lei;

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada (x) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3116902-64E7.97B4.F39D.4B09.84B1.55AF.0177.FE0B;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01,4199 hectares, proposta e declara no CAR, não inferior aos 20 % exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI, com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021). A localização e a composição A Reserva Legal encontra-se averbada na matricula com uma área total de 01,4199 hectares, proposta e

declara no CAR, não inferior aos 20 % exigidos por lei e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 04,65 hectares, na FAZENDA BURACÃO E FURNAS, matriculada sob o nº 27.110, pertencente ao município de COMENDADOR GOMES - MG e registrada no CRI de FRUTAL - MG.

O rendimento estimado é de 195,88 m³ de lenha nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para pecuária. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "in natura", ao uso interno no imóvel ou empreendimento, Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e doação.

- Taxa de Expediente: R\$ 713,50, com o pagamento efetuado em 29/04/2025;
- Taxa florestal de lenha nativa: R\$ 1.516,78, com o pagamento efetuado em 29/04/2025;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa e Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;
- Unidade de conservação: N/A
- Área indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições: N/A

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas:

- G - 01 - 03 - 1: Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;
- G - 02 - 07 - 0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo;

Atividades licenciadas: G - 01 - 03 - 1 e G-02-07-0;

Classe do empreendimento: 1;

Critério locacional: 0;

Modalidade de licenciamento: Não passível;

Número do documento: Não apresentou;

Número da Licença: Não apresentou;

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 04/07/2025, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 1020737-1, Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolve atividade de agricultura e pecuária. A intervenção pleiteada será uma supressão de vegetação nativa de 04,65 hectares, na FAZENDA PEGRA BRANCA E FURNAS, matriculada sob o nº 27.110, pertencente ao município de COMENDADOR GOMES - MG e registrada no CRI de FRUTAL - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 0 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda

- Exposição do solo

6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada se refere a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 04,65 hectares, na FAZENDA BURACÃO E FURNAS, matriculada sob o nº 27.110, pertencente ao município de COMENDADOR GOMES - MG e registrada no CRI de FRUTAL - MG.

Foi constatado na análise do processo, que a reserva legal declarada no CAR é de acordo com a área medida no georreferenciamento, porém a área explorada esta de acordo com a área da matrícula. Devido ao georreferenciamento ainda não ter sido registrado na matrícula e alterado para nova área.

A localização e a composição A Reserva Legal encontra-se averbada na matrícula com uma área total de 01,4199 hectares, proposta e declara no CAR, não inferior aos 20 % exigidos por lei e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A supressão de 04,65 hectares será implantada para melhoria da atividade de agricultura e pecuária na propriedade e se mostra viável considerando a regularidade da reserva legal que está devidamente proposta e declarada no CAR e contempla os 20% definidos em legislação sem uso de área de preservação permanente no cômputo. A supressão de vegetação nativa será em uma área que anteriormente era aberta e estava em pastagem e por descuido, hoje se encontra em cerrado sensu stricto. Na quantificação dos indivíduos foi considerado o rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal (cerrado sensu stricto) de 42,12 m³/ha.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Valdir Herpich Santos** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destaca em área de 4,65ha, no empreendimento Fazenda Buracão e Furnas, localizada no município de Comendador Gomes/MG, conforme matrícula nº. 27110 do CRI da Comarca de Frutal/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 5,8230ha (7,0960ha de área medida), e possui reserva legal preservada, declarada e informada no CAR, dentro do imóvel. Foi apresentado o protocolo de cadastro do projeto no sinaflor.

3 – As intervenções tem por finalidade de implementação de lavouras e pastagens.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura e criação de bovinos em regime extensivo”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, protocolo do sinaflor, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destaca em área de 4,65ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 4,65ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar uma supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 04,65 hectares, na FAZENDA BURACÃO E FURNAS, matriculada sob o nº 27.110, pertencente ao município de COMENDADOR GOMES - MG e registrada no CRI de FRUTAL - MG.

O rendimento estimado e de 195,88 m³ de lenha nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para pecuária. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "in natura", ao uso interno no imóvel ou empreendimento, Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e doação.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
2. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
3. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
4. Fazer os trabalhos de conservação de solo;

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 6.500,47;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas**11.CONDICIONANTES***Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF.	Um mês após a supressão.
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - MG: 90.651-D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MASP: 1.020.737-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira de Paula, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 24/11/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 25/11/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Servidor**, em 25/11/2025, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127696467** e o código CRC **2300DAA6**.

Referência: Processo nº 2100.01.0015687/2025-50

SEI nº 127696467